



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DECISÃO

Trata-se de desfazimento de bens móveis inservíveis desta Seção Judiciária da Paraíba - SJ/PB, discriminados como ociosos e recuperáveis (lista - 4832984), por meio de DOAÇÃO, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 76, da Lei nº 14.133/2021, c/c do Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020, bem como de acordo c/ a Seção III e demais artigos pertinentes da Resolução nº 880/2024-CJF, que trata da administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Consta nos autos a Informação da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis sob identificador nº 4853222 com apresentação da classificação das requerentes habilitadas conforme disposto na cláusula 4ª do Edital nº 001/2025 (4823970).

Após análise, a Assessoria Jurídica exarou o Parecer nº 14/2025 (4855324) opinando pela regularidade do procedimento de desfazimento, o que foi ratificado pela Direção da Secretaria Administrativa (doc. 4859624).

Diante do exposto, DECIDO:

a) ratificar a lista das instituições habilitadas no referido certame, conforme rol disponível na Informação PB-COMDES nº 4853222.

b) autorizar a publicação do resultado do processo de desfazimento, na página virtual desta Instituição, com o rols das instituições habilitadas no referido certame a receberem os bens móveis inservíveis classificados como ociosos e recuperáveis, a fim de dar amplo conhecimento da decisão proferida a todos que interessarem, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso;

c) determinar a entrega dos bens disponíveis nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital nº 001/2025 (4832975) às instituições habilitadas, após o cumprimento do prazo legal disposto no referido Edital, mediante preenchimento do TERMO DE DOAÇÃO com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens;

d) encaminhar os autos à pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis para as providências.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 31/01/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4862919** e o código CRC **F4C45982**.